



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

FLS. Nº 170

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

CONTRATO DE ADESÃO ATA Nº. 017/2021

Processo: 078/2021

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO, E A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, o **PODER LEGISLATIVO** do Município de Ananás/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 25.061.508/0001-20, com sede no Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos - Avenida Brasil nº 242, Centro, na cidade de Ananás/TO - CEP nº 77.890-000, neste ato simplesmente denominada **CONTRATANTE**, sendo representada pelo Vereador Presidente, **Sr. RONALDO MONTEIRO DE SOUSA** e de outro lado à Empresa **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde/GO, representada pelo **Sr. ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA**, portador da cédula de identidade RG nº 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 370.406.181-68, nos dois itens autorizados em que a empresa é detentora da Ata de Registro de Preços nº. 013/2021, oriunda do Pregão/Registro de Preços Nº. 01/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo, resolvem celebrar o presente **Contrato**, que será regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei Nacional nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Nacional nº 8.666/93 e, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de operadora de cartões de sistema de abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras, encontra-se abaixo descrito:

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77 890-000 - ANANÁS - TO



2
FLS. Nº 177

Empresa		
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.		
Item	Descrição	Taxa de Administração
001	Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa operadora de sistema de cartões para prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de combustível e lubrificantes, em atendimento à frota de veículos da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Sandolândia/TO, conforme especificações e quantitativos, constantes no termo de referência (Anexo)	(-0,10%)

2.2. Quanto a Adesão, a Câmara Municipal de Ananás está autorizada a aderir ao quantitativo descrito abaixo:

Item	Descrição	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado até a Vigência da Ata R\$
001	Fornecimento de Combustível	3.000,00	18.000,00
002	Fornecimento de Lubrificantes	250,00	1.500,00
Valor Global			19.500,00

2.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços.

Parágrafo Único. Poderá ser permitida a repactuação do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade adesão ao Registro de Preço no prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

3.2. A empresa deverá apresentar declaração de que detém uma rede de postos de serviço credenciado em todo o Estado do Tocantins, com distância máxima de 60 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo interior do Estado e/ou para atendimento da frota abaixo:

Nº	MODELO	FAB.	PLACA	ANO/MOD	TIPO COMB.
01	FORD/FIESTA FLEX, espécie/tipo PASSAGEIRO AUTIMOVEL, motor	FORD	MWU6936/TO	2009/2009	ALCOOL/GASOLINA



	SM9A98444180, categoria OFICIAL, chassis n° 9BFZF55A99844418 0, Renavam n° 00172964954, CLA n° 06101228419				
02	FORD/ECOSPORT FSL1. 6FLEX, espécie/tipo MISTO CAMIONETA, cor PRATA, motor QF9AB8592407 categoria PARTICULAR, chassis n° 9BFZE55P9B85924 07, Renavam n° 002237706060, CRV n° 213055982002, CLA n° 89156209644	FORD	MND7C35/MA	2010/2011	ALCOOL/GASOLINA

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ananás/TO, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Veículo, conforme as necessidades da Administração dessa Egrégia Casa de Leis.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota desta Câmara Municipal de Ananás/TO, que ficará sob a guarda da Divisão de Transporte.

4.3. A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.

4.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Divisão de Transporte desta Câmara Municipal, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Divisão de Transporte, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

4.5. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber:

Câmara Municipal de Ananás/TO

e-mail: camaraananas@uol.com.br

AV. BRASIL, 242 - CENTRO - FONE: (63) 3442-1500 - CEP: 77.890-000 - ANANÁS - TO



CNPJ n.º 25.061.508/0001-20
Divisão de Transporte

- 4.6.** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade, cedido ou locados pela Câmara Municipal de Ananás/TO, Estado do Tocantins.
- 4.7.** A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para cada cartão, conforme cada caso.
- 4.8.** A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.
- 4.9.** A Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
- 4.10.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 05 (cinco) dias corridos após a solicitação da Divisão de Transporte deste Legislativo Municipal.
- 4.11.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte.
- 4.12.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.
- 4.13.** A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.
- 4.14.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.
- 4.15.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição dos produtos, no ato do abastecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

- 5.3. Designar um representante perante a Câmara Municipal de Ananás e Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 5.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Câmara Municipal de Ananás não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 5.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território estadual, com distância máxima de 60 Km entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem, bem como na Capital do Estado do Tocantins. Onde essa distância não puder ser observada, poderão os postos ter o limite superior à 60 km, entre si, desde que devidamente comprovada pela contratada e atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- 5.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Câmara Municipal de Ananás.
- 5.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Fiscal de Contratos e/ou a Divisão de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- 5.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 5.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Ananás, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 5.12. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal de Ananás ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- 5.13. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- 5.14. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
- 5.15. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis, sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONSIGNATÁRIA/CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6.3. Caberá à Câmara Municipal de Ananás, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

6.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos materiais objeto correrão por conta dor orçamento a seguir:

Programa	01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após o dia 20, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestadas por servidor designado pela Contratante, sendo um referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SIAFEM, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará até 16 de junho de 2022, e podendo ser prorrogável de acordo com a conveniência da Administração e nos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1 A execução dos serviços será acompanhada pela servidora nomeada nos moldes da Portaria nº 015, de 25 de fevereiro de 2021 da Câmara Municipal de Ananás, a senhora **DÉBORA CARVALHO DE ALMEIDA** que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas a Tesouraria ou Presidência desta Câmara Municipal de Ananás, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A servidora designada pela Câmara Municipal de Ananás caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto ao item 3.1. deste termo de contrato.

a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal de Ananás, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

12.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;



12.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Poder Legislativo Municipal de Ananás, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

12.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Ananás.

12.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.8. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

12.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a entrega dos materiais, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de entrega dos produtos inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

14.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ananás/TO, 07 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

Ver. Presidente

CONTRATADA:

ANTONIO RODRIGUES DE FARIÁ:37040618168
Assinado de forma digital por ANTONIO RODRIGUES DE FARIÁ:37040618168
Dados: 2021.12.07 13:51:15 -03'00'

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

CNPJ/MF Nº. 03.817.702/0001-50

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisca F. de Sousa

RG: _____

CPF: 024 892 303-31

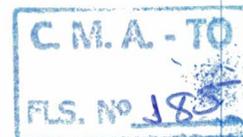
Nome: Marcilon Alves da Silva

RG: _____

CPF: 031.197.131-80



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2021/2022



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.061.508/0001-20.

CONTRATADO: A EMPRESA VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 03.817.702/0001-50, COM SEDE NA RUA ROSULINO FERREIRA GIUMARÃES, Nº 839-CENTRO-RIO VERDE/GO. REPRESENTADA NESTE ATO PELA SR. ANTONIO RODRIGUES DE FARIA COM RG 1.588.820 SSP/GO E CPF 370.406.181-68

OBJETO: CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE CARTÕES DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES. ATENDENDO A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTANDO ESTE PROCESSO INSTRUÍDO CONFORME O DECRETO Nº 7.892/12, ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$: 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 07/12/2021 A 16/06/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**